



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida Leopoldo Ramlow s/nº Bairro Ondina Vila Pavão/ES

CEP 29 843-000 – Fone (27) 3753-1209

LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2014

ALTERA ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2011 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais **DECRETA** a seguinte Lei

Art 1º O art 130 da Lei Complementar nº 005/2001 passa a ter a seguinte redação

130 A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constantes do artigo 118, incisos I a IX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna que não justifique imposição de penalidade mais grave

Art 2º O art 81 da Lei Complementar nº 005/2001 passa a ter a seguinte redação

Art 81 Perderá o direito a férias o funcionário que, no período aquisitivo, houver gozado das licenças para tratar de assuntos particulares

Art 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, **Plenário Di Sérgio Kruger**, 01 de Agosto de 2014


ARNALDO GRUNIVALD
Presidente CMVP/ES


GILSON ALBERTI
Vice-Presidente


JUVENAL MEDICI FERREIRA
Primeiro Secretário
